



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



VOTO DO RELATOR : ____/2020

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 033/2019, QUE VISA
CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO AO SR. JOÃO MALTA DE
JESUS, VULGO “ZEQUINHA DO LEITE”
PELOS RELEVANTES SERVIÇOS
DESENVOLVIDOS NO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS.**

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição.

O Projeto nº 033/2019 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria desta casa.

É breve relatório.

2. VOTO DO(A) RELATOR (A)

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto em apreço trata da concessão de título de cidadão honorário a **JOÃO MALTA DE JESUS**, pioneiro na cidade conhecido como “Zequinha do leite”, reconhecendo seus relevantes trabalhos prestados a comunidade de Parauapebas, desenvolvidos desde sua chegada à cidade, no ano de 1976.

O Projeto em apreço foi previamente analisado pela Procuradoria Geral Legislativa, por meio da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, desaguando no Parecer Jurídico Prévio nº 222/2019, este Relator opta por acatar, na íntegra, o disposto no aludido parecer e, portanto, toma como razões para emitir posicionamento favorável desta Comissão à proposição em comento as manifestações de fato e de direito externadas no aludido parecer.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 77 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal – material e adjetivo – outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também reputa-se demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Verifica-se que o Projeto trata de uma única matéria, obedecendo aos ditames do art. 7º, inciso I da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1.998.

Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de decreto legislativo nº 033/2019, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

Sala das Comissões, 09 de janeiro de 2020.

Relator(a)





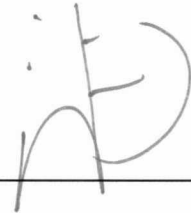
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Parauapebas, em reunião de _____ de _____ de 2020, VOTOU PELA APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº. 033/2019.

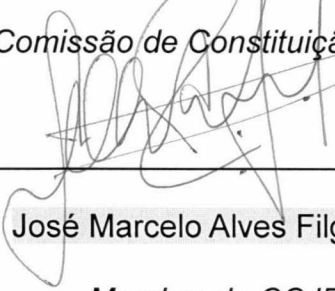
Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as): Ivanaldo Braz Silva Simplicio; José Marcelo Alves Filgueira; José das Dores Couto ;

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2020.



Ivanaldo Braz Silva Simplicio

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



José Marcelo Alves Filgueira

Membro da CCJR

José das Dores Couto

Membro da CCJR

